PROJETO DE LEI Nº 035/2025

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS DE SERVIDORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Branco da Penal, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir o projeto "Primeiros Socorros nas Escolas" para os Servidores dos Centros de Educação Infantil, assim como servidores e alunos das Escolas de Ensino Fundamental das redes Públicas do Município de São Mateus.

Art. 2º O curso terá como principais objetivos capacitar servidores e alunos para:

I – identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

II – realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Bombeiros Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem e medicina instituições de ensino, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 035/2025

Art. 4º Os cursos deverão ser realizados, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

Parágrafo único. A carga horária do curso, ficará a cargo do instrutor, devendo ser ofertado anualmente no primeiro Semestre do ano letivo para os Servidores e Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6° Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

BRANCO DA PENAL
Vereador

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS DE SERVIDORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição tem como finalidade instituir o programa **"Primeiros Socorros nas Escolas"**, visando oferecer capacitação básica em situações emergenciais a servidores e alunos da rede municipal de ensino de São Mateus.

Sabe-se que o ambiente escolar é composto por crianças, adolescentes e profissionais que, diariamente, estão sujeitos a intercorrências de saúde, acidentes e situações imprevistas. Em muitos casos, o atendimento imediato, ainda que simples, pode ser determinante para salvar vidas e reduzir complicações até a chegada de auxílio especializado.

A capacitação em primeiros socorros proporciona conhecimento, segurança e preparo aos servidores, além de incentivar a cultura de prevenção entre os estudantes. Trata-se de medida de grande relevância social, que fortalece a responsabilidade coletiva e amplia a rede de proteção dentro das Unidades Escolares.

A proposta também encontra respaldo na Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que tornou obrigatória a capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica, após um trágico acidente em uma escola que poderia ter sido evitado com atendimento inicial adequado.

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 035/2025

Portanto, a aprovação deste Projeto representa um avanço importante para a segurança da comunidade escolar, garantindo que nossas instituições estejam mais preparadas para agir em situações de emergência. Além disso, por prever a realização dos cursos de forma voluntária, em parceria com órgãos públicos e privados, não gera impacto financeiro significativo para o Município.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que a medida trará à sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

BRANCO DA PENAL
Vereador

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 2228/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 28/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, *caput*, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno**, **encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto à existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice à regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, *caput*, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe o **artigo 152, *caput*, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 4 de setembro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003600330038003800 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 2228/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 28/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga e nem conexa a constante no presente Processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 5 de setembro de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003600340031003700 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 2228/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 28/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 2228/2025

Interessado: Gabinete do Vereador Branco da Penal

Assunto: Projeto de Lei – Capacitação em Primeiros Socorros nas Escolas Municipais

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Branco da Penal, que *"dispõe sobre a capacitação em primeiros socorros de servidores e alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências."*

A proposição visa instituir política permanente de conscientização, orientação e treinamento em situações de urgência e emergência no ambiente escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de evidente interesse local, voltada à proteção da integridade física de crianças, adolescentes e servidores no âmbito das unidades educacionais municipais, estando, portanto, inserido na **competência legislativa do Município**, conforme prevê o art. 30, inciso I, da **Constituição Federal.**

A proposição também encontra respaldo na **Lei Federal nº 13.722/2018** (Lei Lucas), que ***"Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil".***

Logo, a norma proposta está alinhada a diretrizes já estabelecidas nacionalmente.

No tocante à **iniciativa parlamentar**, não se verifica vício de origem, uma vez que o projeto não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias, mas sim define diretrizes de políticas públicas, de forma genérica, permitindo ao Poder Executivo sua regulamentação conforme conveniência administrativa.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003600340039003500 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Tampouco se constata vício de **inconstitucionalidade formal ou material**, de modo que o projeto respeita os princípios da razoabilidade, proteção da vida, interesse público e segurança no ambiente escolar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei**, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Sugere-se o encaminhamento do projeto às comissões competentes, especialmente à **Comissão de Constituição e Justiça** e à **Comissão de Educação**, para análise de mérito.

É o parecer.

São Mateus-ES, 8 de setembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003600340039003500 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 2228/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 28/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Senhora Secretária,

Encaminho o processo pasra inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia 08/09/2025.

São Mateus-ES, 8 de setembro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003600350032003600 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.